



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente fundador da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer

Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional

Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados

Apresentação: 22/05/2025 10:24:39.343 - Mesa

INC n.1410/2025

REQUERIMENTO Nº _____/2025
(Do Sr. Weliton Prado)

Requer o envio de indicação ao Ministério da Saúde para que seja publicada, em caráter de urgência, portaria específica sobre a oferta da terapia nutricional especializada aos pacientes com câncer.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada a Indicação anexa ao Ministério da Saúde para que seja publicada, em caráter de urgência, portaria específica sobre a oferta da terapia nutricional especializada aos pacientes com câncer.

Sala das sessões, em maio de 2025.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL
Fundador da 1ª Comissão Especial de
Combate ao Câncer no Brasil
Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados
Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab.250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250, (061) 99837-6720 (zap)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252014832000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C D 2 5 2 0 1 4 8 3 2 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente fundador da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer

Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional

Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados

INDICAÇÃO Nº _____/2025
(Do Sr. Weliton Prado)

Sugere ao Ministério da Saúde que seja publicada, em caráter de urgência, portaria específica sobre a oferta da terapia nutricional especializada aos pacientes com câncer.

Excelentíssimo Senhor,

A nova lei aprovada a partir do trabalho da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer no Brasil, da qual sou presidente e fundador, a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) - Lei nº 14758/2023 -, garante ao paciente com câncer a oferta de terapia nutricional especializada para a manutenção ou a recuperação do estado nutricional a partir do momento em que recebe seu diagnóstico e durante todo o tratamento. Infelizmente, as primeiras portarias de regulamentação da lei não trataram do tema.

Em audiência pública realizada no dia 19 de fevereiro deste ano, confirmou-se através de dados apresentados por especialistas da área nutricional, a importância do acompanhamento do paciente por profissional da área para que não tenha perda de peso e massa muscular.

Como se sabe, o câncer traz alterações severas no organismo, inclusive no metabolismo. O grau de desnutrição varia entre 30 e 80% nos pacientes com câncer e 20% das mortes de pacientes com câncer são consequentes da desnutrição. Fator esse que pode e deve ser alterado com a nutrição adequada e acompanhada.

Assim, a terapia nutricional ajuda no controle dos sintomas, a suportar o tratamento oncológico, evitar a perda de peso e também de massa muscular, o que, sem dúvida, contribui para a melhora da qualidade de vida do paciente. Afinal, o objetivo da terapia nutricional é a prevenção ou reversão do declínio do estado nutricional. E há de se considerar, também, que o custo em longo prazo do tratamento será reduzido, inclusive

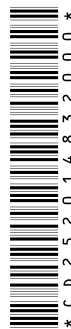
Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab.250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250, (061) 99837-6720 (zap)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252014832000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado

Apresentação: 22/05/2025 10:24:39.343 - Mesa

INC n.1410/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente fundador da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer

Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional

Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados

para o próprio Estado, quando o paciente é atendido com o diagnóstico precoce e o atendimento adequado multidisciplinar.

Portanto, a questão grave do câncer, que é a segunda causa de mortes no Brasil em números reais e crescentes, exige a regulamentação total da lei e a publicação de portaria específica sobre a oferta da terapia nutricional no SUS e a garantia de profissionais da área para o atendimento como parte da garantia concreta da jornada completa do paciente com câncer, que tem pressa.

Sala das Sessões, maio de 2025.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL
Fundador da 1ª Comissão Especial
de Combate ao Câncer no Brasil
Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados
Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional

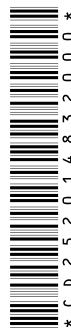
Apresentação: 22/05/2025 10:24:39.343 - Mesa

INC n.1410/2025

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab.250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250, (061) 99837-6720 (zap)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252014832000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C D 2 5 2 0 1 4 8 3 2 0 0 0 *